



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.314/2012

De 11 de dezembro de 2012

"Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano propriedade do Sr. Wander de Aquino Vieira, com área total de 340,00m², localizado na Rua Napoleão Vieira Ferreira, 56, Centro, dividindo e confrontado com Rua Napoleão Vieira Ferreira, Hélio Guimarães, Carlos Soares Lima e Majolo Costa Machado, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 703, fls. 103, livro 2-A, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Wander de Aquino Vieira, o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de 340,00m², localizado na Rua Napoleão Vieira Ferreira, 56, Centro, dividindo e confrontado com Rua Napoleão Vieira Ferreira, Hélio Guimarães, Carlos Soares Lima e Majolo Costa Machado, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 703, fls. 103, livro 2-A.

Parágrafo Único - O imóvel possui a área total de 340,00m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote A: Com área total de 170,00m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Napoleão Vieira Ferreira, medindo 10,00m, lateral direita, em confrontação com Lote B, medindo 17,00m, fundos confronta com Majolo Costa Machado, medindo 10,00m e lateral esquerda confronta com Carlos Soares Lima, medindo 17,00m.

Lote B: Com área total de 170,00m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Napoleão Vieira Ferreira, medindo 10,00m, lateral direita, em confrontação com Hélio Guimarães, medindo 17,00m, fundos confronta com Majolo Costa Machado, medindo 10,00m e lateral esquerda confronta com Lote A, medindo 17,00m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 11 de dezembro de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal